



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 295 de 26 de novembro de 2001

*Dispõe sobre a implantação e estruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina, DEMTRAN, criado através do Art. 11, Inciso XVII da Lei nº. 256/2001, e criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica implantado e estruturado administrativamente, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina, DEMTRAN, criado através do Art. 11, Inciso XVII da Lei nº. 256/2001, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme representação gráfica constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMTRAN, incumbe a execução e operacionalização, na jurisdição territorial do Município, das ações e atividades estatuídas no Art. 24 da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), observadas as normas e demais diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no que for aplicável.

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMTRAN desenvolverá, prioritariamente, as atividades de planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação de trânsito, análise de estatística registro e licenciamento de ciclomotores de tração e propulsão humana e de tração animal e conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 295/2001 pág. 02

**Art. 3º.** Fica criado o Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com cargos em comissão e efetivos, de acordo com a estrutura básica do DEMTRAN, em concordância ao Art. 4º desta Lei.

**Art. 4º.** Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DEMTRAN contará com a seguinte estrutura:

- a. 01 Diretor de Departamento;
- b. 01 Gestor de Serviços de Fiscalização, Controle do trânsito e transporte;
- c. 01 Gestor de Serviços de Registro e Licenciamento;
- d. 01 Gestor de Serviços de Educação para o Trânsito e Estatística;
- e. 01 Assistente Administrativo.

**Art. 5º.** Para Diretor do Departamento, será designado profissional que será autoridade municipal de Trânsito, no âmbito de suas circunscrição.

**Art. 6º.** Para Gestor de Serviços de Fiscalização e Controle do Trânsito e Transporte, será designado profissional habilitado, no mínimo, com o ensino médio e será responsável pela fiscalização, controle do trânsito e transporte e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 7º.** Para Gestor de Serviços de Registro e Licenciamento, será designado profissional habilitado, no mínimo, com ensino médio, que será responsável pelo registro de ciclomotor, registro, licenciamento e autorização para condutor de veículos de propulsão humana e tração animal, tráfego de pedestres e animais, e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 8º.** Para Gestor de Serviços de Educação para o Trânsito, será designado profissional habilitado em pedagogia, que será responsável pela integração efetiva e harmônica de ações com os órgãos encarregados da educação infantil, ensino fundamental, pela estatística de trânsito e transporte e outras atividades que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 9º.** Para a execução e operacionalização das atividades do Departamento, o Órgão poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e similares com órgãos das demais esferas de governo, no que couber e permitir a legislação pertinente.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 2952001 pág. 03

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina – DEMTRAN, deverá articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

**Art. 11.** Fica criada, junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Nova Andradina – MS – JARI, como órgão colegiado encarregado da análise e julgamento dos recursos concernentes às infrações de trânsito, na competência do Município, e suas atividades serão regulamentadas em regimento próprio, na forma definida pelo CONTRAN e pelo CETRAN e aprovado pelo Poder Executivo, cuja publicação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias, da aprovação desta Lei.

**§ 1º.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, se reunirão uma vez por semana, em reunião ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, farão jus a um “jeton”, proporcional a cada reunião ordinária e extraordinária de que efetivamente participarem, as quais não excederão juntas, o limite de 04 (quatro) mensais.

**§ 3º.** O “jeton” consignado no § 2º deste artigo, será pago, tomando-se como base de cálculo 03 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 12.** A JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações será composta por:

- a. um representante com habilitação de nível superior, indicado pelo Prefeito, que presidirá a JARI, o qual não poderá ser servidor do Município;
- b. um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMTRAN;
- c. um membro da sociedade civil representante dos condutores de veículos.

**Art. 13.** Cada membro da JARI terá, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal, conjuntamente com o titular, onde o suplente do Presidente terá que ter nível superior.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 295/2001 pág. 04

**§ 1º.** A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

**§ 2º.** Na última reunião mensal da JARI, mesmo com sua composição completa, será convocado 01 (um) suplente, em sistema de rodízio, para se atualizar sobre os trabalhos desenvolvidos pela JARI durante o mês.

**§ 3º.** Em qualquer situação de convocação o suplente fará jus ao "jeton" de que trata o § 3º do art. 11.

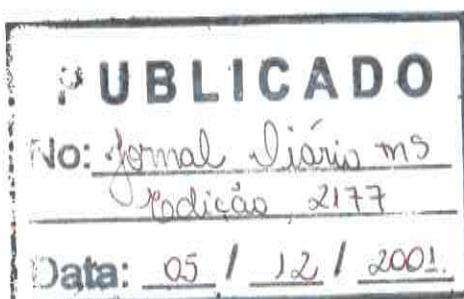
**Art. 14.** A Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI, num máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta Lei, deverá elaborar seu Regimento, que disporá sobre seu funcionamento e após aprovado pelo Poder Executivo, será publicado.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementá-lo neste exercício de 2001, com a finalidade de implantar e estruturar o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina – DEMTRAN, caso os recursos existentes nas Dotações Orçamentárias constantes do mesmo, não suportem os encargos do Departamento.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de novembro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO

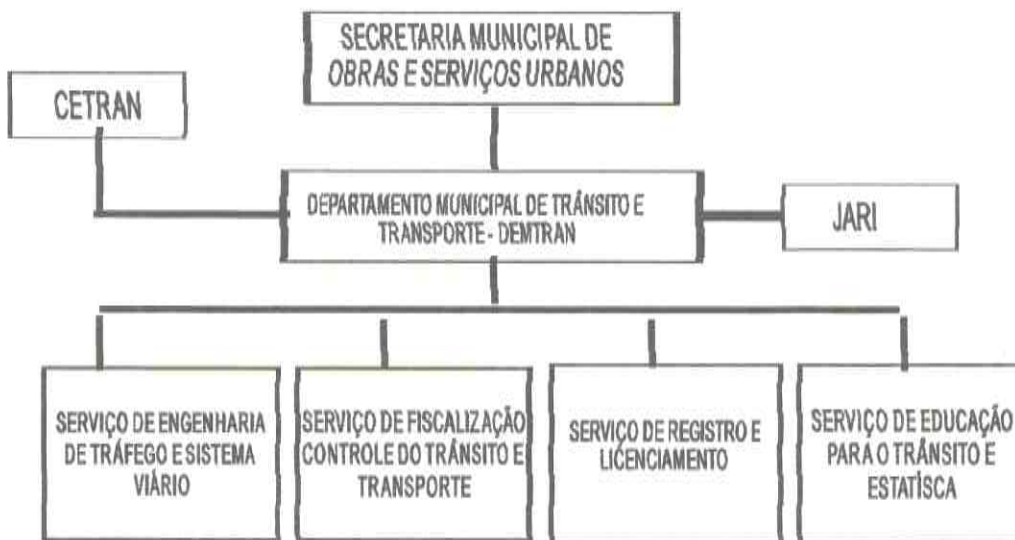




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## Anexo I Lei nº 295/2001



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMTRAN  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE NOVA ANDRADINA – MS  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE NOVA ANDRADINA - MS

<b>PUBLICADO</b>
No <u>Comunicação MS</u>
Edição n.º <u>2685</u>
Data <u>23 / 12 / 03</u>

CRIADA PELA LEI Nº 295, de 26.11.2001

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de **Nova Andradina - MS**, criada pela Lei Municipal de nº 295, de 26.11.2001, com fulcro nas disposições do código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, e posteriores alterações, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina – DEMTRAN, tendo por finalidade julgar os recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Complementar ou supletiva, em ocorrências havidas em sua circunscrição.

**Art. 2º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, é vinculada administrativamente ao **DEMTRAN** e funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito – **CETRAM/MS**, observadas as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nesse Regimento.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, compete:

- I. Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados concernentes às infrações das normas de trânsito, ocorridas na sua circunscrição e território do Município.
- II. Apresentar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAM/MS e ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina - DEMTRAN, propondo além de outras providências:
  - a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
  - b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro e em Regulamentos e demais normas de trânsito;
  - c) sugestões para a conclusão e modificações de preceitos que visem aperfeiçoar a segurança do trânsito.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** Compõe-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**, além do Presidente os seguintes Membros, todos com seus respectivos suplentes:

- I. Um representante dos condutores de veículos automotores de sua circunscrição ou entidade de classe ou ainda de sindicatos;

II. Um representante do Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.

**§ 1º.** A escolha do Presidente e respectivo suplente deverá recair, sobre pessoas portadoras de curso de nível superior e não vinculados a repartição junto a qual se instale a JARI.

**§ 2º.** Os Membros da Junta serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, pelos respectivos suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a critério do Poder Executivo, observando-se sempre as indicações na forma prevista neste Regimento.

**§ 3º.** O Representante dos Condutores de veículos automotores ou entidade de classe ou sindicatos e seu suplente serão indicados por órgão ou entidade representativa da categoria, se houver, sendo que o membro efetivo e o suplente não poderão pertencer a mesma categoria profissional.

**§ 4º.** O representante do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAN, e seu suplente, serão indicados pela sua chefia, dentre seus servidores.

**§ 5º.** Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 07 (sete) interpoladas por ano, fato que será comunicado ao DEMTRAN para as providências necessárias.

**§ 6º.** O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, sem direito a recondução, salvo, decisão dos órgãos superiores de trânsito, que venha a alterar esses prazos ou possibilidade de recondução, em decorrência do que, o mandato será ajustado à orientação por eles emanadas, adequando-o de forma que, os membros e suplentes continuem em suas funções até o final do novo prazo estipulado e possível recondução.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 6º.** O plenário é o órgão deliberativo da Junta e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** – O plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

**Art. 7º.** Trimestralmente será obrigatória a participação de cada membro suplente em uma reunião ordinária como assistente, sem direito ao voto.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste artigo não será aplicado ao membro suplente que, no trimestre, tenha exercido a suplência de seu titular.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias consistem de expedientes e ordem do dia.

**§ 1º.** O expediente abrange:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- I. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentações de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou de seus membros

**§ 2º.** A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a votação da matéria nela incluída.

**Art. 9º** As deliberações sobre as matérias contidas na Ordem do Dia, atendendo-se ao “quorum”, são tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 10.** A Junta é dirigida por Presidente, escolhido e nomeado pelo Poder Executivo Municipal, e em sua ausência ou impedimento eventual será substituído por seu Suplente.

**Art. 11.** Compete exclusivamente ao Presidente além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I. Convocar, presidir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões;
- II. Convocar os suplentes para eventuais substituições e para atendimento ao disposto no Art. 7º;
- III. Resolver as questões de ordem, apurar os votos, consignar, por escrito, o resultado dos julgamentos nos processos;
- IV. Comunicar a autoridade de trânsito, o resultado dos julgamentos;
- V. Subscrever os livros de atas de reuniões;
- VI. Apresentar semestralmente ao CETRAN/MS e ao DEMTRAN, estatísticas dos julgamentos, e anualmente relatório das atividades da JARI;
- VII. Fazer constar nas atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;
- VIII. Exercer, em reunião plenária, o direito de voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- IX. Resolver os casos omissos de natureza administrativa e desempenhar tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.



### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 12.** A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prover a Junta de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva é dirigida por um funcionário ou servidor público, especialmente designado para esse fim.

**Parágrafo Único** – O Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAN, mediante ato específico, designará o pessoal de apoio à Secretaria Executiva, sem prejuízo das suas funções e mediante aprovação do Plenário.

**Art. 14.** Ao Secretário Executivo da Junta compete:

- I. Receber, registrar, arquivar, distribuir e expedir correspondências, processos, publicações ou outros documentos dirigidos a JARI;
- II. Autuar e preparar os processos e todo expediente para despacho do Presidente;
- III. Secretariar as reuniões da JARI;
- IV. Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para efeito de consultas, estatísticas e relatórios;
- V. Lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;
- VI. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando na forma devida o que for necessário, tempestivamente;
- VII. Informar aos interessados sobre o andamento dos processos;
- VIII. Providenciar a formalização e publicação da decisão da JARI, no que couber e for necessário;
- IV. Elaborar as folhas de pagamentos de gratificações dos membros da JARI;
- IX. Desempenhar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

### SEÇÃO IV DOS DEMAIS MEMBROS

**Art. 15.** Aos demais membros da JARI, incumbe:

- I. Comparecer as sessões de julgamento e reuniões convocadas pelo Presidente;
- II. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- IV. Solicitar reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões para aperfeiçoamento dos julgamentos;
- V. Solicitar as partes informações sobre matérias pendentes de julgamento ou vistas do processo quando for necessário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 16.** Não poderão fazer parte da JARI de NOVA ANDRADINA - MS:

- I. Os ocupantes de cargos em comissão lotados no DEMTRAN, exceto o titular da pasta, a critério do Poder Executivo;
- II. Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;
- III. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-Escola e Despachantes;
- IV. Encarregados diretos da fiscalização do policiamento de trânsito.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

**Art. 17.** A interposição de recursos junto a JARI obedecerá ao que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Legislação correlata superveniente e seus regulamentos.

**Art. 18.** A petição inicial do recurso deverá conter:

- I. Qualificação do recorrente, endereço completo e outras fontes onde poderá ser o mesmo encontrado;
- II. Dados referentes à penalidade constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito que procedeu à autuação, com números e códigos identificadores;
- III. Características do veículo extraídas do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do auto de infração, se este for entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;
- VI. Comprovante da Notificação pessoal.

**Art. 19** A apresentação do recurso dar-se-á:

- I. Junto ao órgão que aplicou a penalidade;
- II. Perante a repartição responsável pelo licenciamento do veículo;
- III. Na repartição de trânsito existente no local de domicílio do infrator.

**Art. 20.** O Órgão que recebeu o recurso deverá:

- II. Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso;
- III. Autuar o recurso encaminhando-o à JARI, até o prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, com as sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

**Art. 21.** Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN/MS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do julgamento.

**Parágrafo Único** – Quando o recurso contra a decisão da JARI for de autoridade que impôs a penalidade, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da comunicação feita àquela autoridade.

**Art. 22.** O recurso para o CETRAN/MS será recebido e protocolizado pelo Secretário Executivo da JARI, que procederá a juntada do mesmo com os documentos que o instruírem ao processo original, submetendo-o a despacho do Presidente.

**Parágrafo Único** – O recurso devidamente instruído será remetido ao CETRAN/MS, no prazo de 10 (dez) dias e, se o Presidente o entender intempestivo, anotará o fato no despacho de encaminhamento.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** As repartições de trânsito deverão dar à JARI todas as informações e condições necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultarem registros e arquivos relacionados com o fato apenado.


**Art. 24.** A cada reunião a que comparecerem, os membros da JARI farão jus à gratificação prevista na legislação municipal específica.

**Parágrafo Único** – Ficam limitadas em 02 (duas) as reuniões extraordinárias por mês, em que os membros farão jus à gratificação, inclusive, seu secretário executivo.

**Art. 25.** Caberá ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAN, propiciar os recursos humanos e materiais necessários ao pleno funcionamento da JARI.

**Art. 26.** Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da JARI.

**Art. 27.** As alterações do presente Regimento somente ocorrerão por ato do Poder Executivo Municipal.

  
**Gustavo Pagliarini de Oliveira**  
Presidente

  
**Luiz Antonio Barbosa dos Santos**  
Indicado pela Sociedade Civil

Nova Andradina MS, 15 de dezembro de 2003.

  
**Roberto Ginel**  
Indicado pelo DEMTRAN